

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 003/2022

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES
BENEFÍCIOS DOS TIPOS ALIMENTAÇÃO E
REFEIÇÃO**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CBPM Nº 003/2022

(PROCESSO SEI Nº 036.8387.2022.0001429-08)

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, MP Nº 1.108/22, Decreto Federal nº 10.854/2021 e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018 realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO** condições abaixo descritas:

I – OBJETO: Contratação dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BENEFÍCIOS DOS TIPOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA** para **Diretores e empregados**.

1.1. **Local da Sessão Pública:** Prédio da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, sito à 4ª Avenida, 460 – Centro Administrativo da Bahia.

1.2. **Data de Abertura das Propostas:** 28 de julho de 2022, às 10:00 horas

1.3. **PREGOEIRA:** Adelaide Silva Santos Bastos - Matrícula nº 36001303-2

1.4. **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário Local.

1.5. **Formalização de Consultas:** Observando o prazo legal e informando o número da licitação, o PROPONENTE poderá formular consultas através do e-mail: copel@cbpm.ba.gov.br

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A SESSÃO PÚBLICA terá início no horário, data e local fixado acima. O(s) representante(s) legal(is) das empresas deverá(ão) realizar o(s) credenciamento(s) comprovando, se for o caso, que possui(em) os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.2. Os atos praticados durante todo o processo licitatório serão divulgados através do Diário Oficial do Estado e do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, reservando-se a CBPM o direito de publicar em outros meios que julgue necessário.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pela empregada pública da CBPM, Adelaide Silva Santos Bastos, Matrícula nº 36.00.1303-2 - denominada PREGOEIRA, designada conforme Resolução nº 013/2016.

III - DO OBJETO

3.1. Contratação dos Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartões Benefícios dos Tipos Alimentação e Refeição, eletrônicos com chips de segurança para diretores e empregados da CBPM, conforme descrição no anexo I – Termo de Referência.

3.2. Não será admitida a subcontratar dos serviços objeto deste certame.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são: **Unidade Gestora:** 0001; **Unidade Orçamentária:** 15.501; **Fonte:** 109, 213 e 613; **Projeto/Atividade:** 2013; **Função:** 22; **Subfunção:** 331; **Elemento de Despesa:** 33.90.46.00; **Região de Planejamento:** 9900.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O licitante ou o seu representante legal deve realizar preliminarmente o seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. PODERÃO participar deste pregão:

5.2.1. Empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste edital;

5.2.2. Interessados optantes pelo cadastro de fornecedores do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços/SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

5.3. As licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá informar no momento da apresentação da proposta, através de Declaração conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme **item XI**, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 11.619/2009.

5.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.6. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.8. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

VI - DA FORMULAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá elaborar a proposta de preços, informando o **percentual de taxa de administração para o lote único** e demais dados requeridos no TERMO DE REFERÊNCIA e na Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital com observância as regras para a contratação.

6.1.1 A proponente deverá apresentar preços para todos os itens do LOTE ÚNICO, sob pena de desclassificação.

6.2. A PROPOSTA comercial deve ser entregue a pregoeira ou a equipe de apoio, em data e horário da abertura do pregão presencial, em envelope fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇOS no seu anverso na forma sugerida a seguir:

A

PREGOEIRA DA COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM PREGÃO PRESENCIAL CBPM - Nº 003/2022

6.3. Na Taxa de Administração ofertada pelo proponente, deverá estar inclusa todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do contrato a ser firmado, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração,

tributos e emolumentos, bem como: disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado; manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à contratada; e fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

6.4. Não poderá ser cobrada qualquer tipo de taxa para cobertura de despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), nem mesmo para a hipótese de emissão de segunda via ou reenvio de cartão.

6.5. VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta) dias, que será contado da data fixada para sessão de abertura do pregão, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Não consignando o prazo de validade na proposta comercial ou constando prazo de validade inferior, será considerado como 60 (sessenta) dias.

6.6. A FORMULAÇÃO da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global **superior aos praticados** no mercado ou com preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

VII - DA FASE INICIAL

7.1. Para credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar a pregoeira ou a Equipe de Apoio, PROCURAÇÃO, ATO DE CONSTITUIÇÃO e DECLARAÇÕES, autênticos, fora dos envelopes de preços e de habilitação.

7.2. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2.1. A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

7.2.2. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

7.2.3. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

7.2.4. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

7.2.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

7.2.6. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

7.3. Procedido ao credenciamento, a pregoeira recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

7.3.1. O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório

7.3.2. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

7.3.3. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

7.3.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela pregoeira.

7.3.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela pregoeira.

VIII - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A pregoeira procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

8.2. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas: a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3. A pregoeira, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, A pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo A pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

8.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, A pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

IX - DOS LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.

9.3. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.6. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

9.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado.

9.7.2. Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.8. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.8.1. Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

9.8.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exeqüível, sob pena de preclusão.

9.8.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

9.8.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.5. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- a) Disputa em que os licitantes empatados poderão apresentar novas propostas;
- b) Concessão de preferência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.248/1991, art. 3º, e Lei Federal nº 8.666/1993, art. 3º, § 2º;
- c) Sorteio, realizado no âmbito da sessão pública.

9.8.5.1. O desempate deverá ser realizado na mesma sessão, exceto se designada nova sessão para tanto a critério da Comissão.

9.8.5.2. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

9.8.5.3. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio entre elas.

9.8.6. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

10.2. A pregoeira conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitirá, de logo, o extrato do fornecedor do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

10.2.1. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pelo Sistema Integrado SAEB, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

10.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

10.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

10.5. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

XI. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, dentro do prazo de validade, contendo o *grupo/família* (atividade) de serviços, pertinentes ao objeto da licitação (art. 64 e 65 da Lei 13.303/2016).

11.2. Declaração de Enquadramento, conforme a Lei n.º 123/2006 e suas alterações, Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, Lei nº 13.303/16, conforme modelos constantes dos **Anexos IV e V**, e, se for o caso, o instrumento de procuração público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo VI**, devendo ser anexada, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Certificado de Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, do Ministério do Trabalho, dentro do prazo de validade do mesmo;

~~11.3.2. Certificado de Registro e Quitação – CRQ, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, dentro do prazo de validade do mesmo;~~

11.3.3. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

11.3.4. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do licitante, que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, ~~por período não inferior a 3 (três)~~

~~anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.~~

XII - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

12.2. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

12.4. A impugnação ao Edital deverá ser encaminhada à esta CBPM devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

12.5. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

12.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

12.7. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

12.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XIII - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.

13.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

13.3. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

13.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

13.5. Caso não ratifique a decisão da Pregoeira a Autoridade competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, **QUE TENHA APRESENTADO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir o Cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

15.2. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, à critério da CBPM.

15.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 19.

15.4. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

15.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

15.6. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

15.7. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

XVI - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

16.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços estipulados serão fixos e irrevogáveis.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento referente aos serviços prestados, à Contratada, será realizado conforme previsto na MP nº 1.108/2022 e Decreto nº 10.854/2021.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16.

18.2. Com fundamento no artigo 82 da Lei nº 13.303/16, a licitante será multada, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.2.1 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

18.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

18.3. Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.

18.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

18.5. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

19.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CBPM** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **CBPM** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) à luz da legislação pertinente.

19.7. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência e deste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer possível contradição, deve ser previamente analisada pela CBPM, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

19.8. Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela CBPM com a realização deste certame licitatório.

19.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

XX - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM
- ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

Salvador, 05 de julho de 2022

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira Oficial

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01. A presente licitação tem por escopo a Contratação dos Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartões Benefícios do Tipo Alimentação e de Refeição, em quantidades e frequência variáveis de acordo com a conveniência da CBPM, conforme especificações que se seguem.

Compõem o objeto a ser contratado:

1.1. O fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios in natura (função alimentação)

1.2. cartões eletrônicos para aquisição para refeições prontas (função refeição);

02. De acordo com a definição do Programa de Alimentação do Trabalhador, o Cartão benefício alimentação deverá possibilitar a utilização pelo beneficiário na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos devidamente credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

02. De acordo com a definição do Programa de Alimentação do Trabalhador, os cartões benefícios deverão possibilitar a utilização pelos beneficiários nas aquisições de gêneros alimentícios em estabelecimentos devidamente credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes, cantinas e similares.

03. Os vales benefícios deverão ser sob a forma de **Cartões Eletrônicos**, com chip de segurança personalizados com o nome do beneficiário/colaborador da CBPM. Os cartões deverão ser com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível, para validação da compra/transação, no ato de aquisição dos gêneros alimentícios.

03.1 Os Cartões Eletrônicos deverão conter os seguintes dados: nome de identificação da **CONTRATADA**, nome do usuário e data de validade.

04. Os cartões Eletrônicos deverão ser entregues na CBPM, em envelope lacrado, bloqueados e com manual básico de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser efetuado, pelo próprio beneficiário, através de central de atendimento eletrônico.

05. A quantidade de Cartões Eletrônico **ALIMENTAÇÃO**, com chip de segurança está **estimada** para **220 (duzentos e vinte) usuários**.

05.1. Para fins de previsão fica indicado o fornecimento de 14 (quatorze) cargas anual, conforme indicado no item anterior, para os **220 (duzentos e vinte) usuários**, no valor de R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), cada Cartão Alimentação.

06. A quantidade de Cartões eletrônicos **REFEIÇÃO**, com chip de segurança está **estimada** para **220 (duzentos e vinte) usuários**.

06.1. Para fins de previsão fica indicado o fornecimento de 14 (quatorze) cargas anual,

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

conforme indicado no item 05, para os **220 (duzentos e vinte) usuários**, no valor de R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), cada Cartão Refeição.

07. A CBPM informará mensalmente o quantitativo de cargas, podendo ser alterado para mais ou para menos.

08. Não será admitido nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), assim como não será cobrada nenhuma taxa no caso de emissão de segunda via ou reenvio de cartão.

09. A **VENCEDORA** fica **obrigada a apresentar** até a data da assinatura do contrato, ampla rede de estabelecimentos credenciados nas modalidades Alimentação e Refeição, **na cidade do Salvador**, que atenda satisfatoriamente os funcionários da CBPM em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação.

09.1. A Rede Credenciada deve ser apresentada por ordem alfabética de localidade, contendo no mínimo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos.

09.2. A Rede Credenciada (Cartão Refeição) para fornecimento de alimentos prontos deverá ser composta de grandes estabelecimentos nos ramos de restaurantes, bares, padarias, delicatessens, cafés, confeitarias e estabelecimentos similares, que forneçam refeições prontas de consumo imediato.

9.2.1. Para a modalidade **Cartão Refeição**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

9.2.1.1 No mínimo, restaurantes, bares, padarias, delicatessens, cafés, confeitarias e estabelecimentos similares, que forneçam refeições prontas de consumo imediato;

9.2.1.2. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos nas praças de alimentação dos shoppings de Salvador e Região Metropolitana;

9.2.1.2. Quantitativo mínimo de **1.500 (um mil e quinhentos)** estabelecimentos credenciados em Salvador e Região Metropolitana;

09.3. A Rede Credenciada (Cartão Alimentação) para o fornecimento de alimentos in natura deverá ser composta de grandes estabelecimentos tais como hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, confeitarias, açougues, hortifrutigranjeiros, sacolões, peixarias e estabelecimentos similares ter, no mínimo, 05 (cinco) redes de hipermercados, assim considerados, conforme definição abaixo:

a) Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc., com área

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

10. O sistema operacional informatizado deverá:

- a)** Possibilitar a operação pela CBPM, via *web*, para as transações mínimas de: gerenciamento e solicitação dos serviços contratados; bloqueio e/ou cancelamento de cartão; solicitação de segundas vias de cartão; solicitação de crédito; e verificação de saldos.
- b)** Possuir manutenção permanente, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados.

11. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Gerencia Administrativa da CBPM, em meio magnético, arquivo virtual ou similares, conforme pela **CONTRATADA.**

12. Prazo de entrega do produto:

12.1. Cartões eletrônicos novos (novos beneficiários) e segundas vias: 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.

12.2. Disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos com os valores indicados pela **CBPM**: 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido;

13. Não deverá haver carência para o início da utilização dos serviços pelos beneficiários de cada cartão.

14. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do Art. 71, da Lei Estadual nº 13.303/2016.

15. Local de entrega: A entrega do objeto licitado será no Município de Salvador, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia - CAB – CEP: 41-745-002.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2022**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação: **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BENEFÍCIOS DOS TIPOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA para Diretores e empregados**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

LOTE ÚNICO				
ITEM	QUANT. CARTÕES	VALOR MENSAL (POR CARTÃO) R\$	QUANT. CARGA ANUAL	DESCRIÇÃO
01	220	343,20	14	Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Benefícios do Tipo Alimentação
02	220	343,20	14	Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Benefícios do Tipo Refeição
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				XXX/% (.....)

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____ Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____ De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, Para A Prestação Dos Serviços De.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Cidade do Salvador _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Pregão Presencial de nº 003/2022, processo administrativo SEI nº 036.8387.2022.0001429-08, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BENEFÍCIOS DOS TIPOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA para Diretores e empregados.**

de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram a este instrumento independente de transcrição.

§ 1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§2º Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura será de 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- §1** A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.
- §2** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Taxa de Administração a ser aplicada será de xxx% (xxx por cento), incidente sobre o valor total bruto dos créditos solicitados e efetivamente realizados em favor dos funcionários da **CBPM**.

§1º A Taxa de Administração não poderá ser acrescida ou deduzida dos valores creditados nos cartões fornecidos aos empregados da **CBPM**.

§2º À título de remuneração, será ressarcido à **CONTRATADA** o valor total dos créditos efetivados por pedido, aplicada a taxa de administração pactuada no caput desta Cláusula.

§3º O valor estimado deste Contrato, por carga, será de R\$.....(xxxx)...

§4º O valor global deste contrato está estimado em R\$(), para **14 (quatorze) cargas** anual.

§5º O valor global anual estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cargas/recargas.

§6º O valor total estimado do contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de beneficiários e/ou correção no valor facial dos auxílios alimentação/refeição estabelecidos pela CBPM.

§7º A Taxa de Administração estabelecida neste Contrato engloba todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, bem como:

I. A disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado;

II. A manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**;

III. O fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço global

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: XXXXX; **Fonte:** XXXXX; **Projeto Atividade:** XXXXX; **Produto:** XXXX; **Função:** XXXXXX; **Elemento de Despesas:** XXXXXXXX; **Região:** XXXXXX; **Sub-Função:** XXXXXXXX; **Programa:** XXXXXXXX.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Disponibilizar os créditos nos cartões de benefícios, em favor dos funcionários, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da respectiva fatura.
- II. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATADA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- VII. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- IX. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- X. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XI. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação
- XII. Observar a legislação federa, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XIII. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato
- XIV. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, de acordo com o art. 69º IX da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º A CBPM rejeitará, no todo ou em parte do fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 4º Fica designado o empregado público Sr. XXXXXXXXX para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

§1º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§3º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

§3º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÕES

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§4º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§5º Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.

§6º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa .

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

À

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

REF: LICITAÇÃO CBPM Nº.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____de _____ de 20__.

Salvador, 08 de julho de 2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BENEFÍCIOS DOS TIPOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ELETRÔNICOS COM CHIPS DE SEGURANÇA PARA DIRETORES E EMPREGADOS DA CBPM

Em 07 de julho de 2022 a interessada Nutricash Serviços Ltd. encaminhou a esta COPEL os seguintes questionamentos referentel ao Edital:

Pergunta: *1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?*

Pergunta: *2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?*

Pergunta: *3) Considerando que a resposta do item "1" seja "Estatutário", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?*

Pergunta: *3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem*

AB

disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

Pergunta: 4) *Considerando que a resposta do item "1" seja "Celetista", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?*

Pergunta: 4.1. *Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força do Art. 3º, da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.*

5) A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública, bem como delimita as garantias exigidas para a citada antecipação, conforme extrai-se da análise dos artigos 92, XII, art. 96, art. 98 e art. 145, abaixo transcritos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por



banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Pergunta: Nesse sentido, considerando a impossibilidade de concessão de prazo de pagamento por esta CONTRATADA e a existência de previsão legal acerca da antecipação de pagamento, entendemos que a CONTRATANTE realizará seus pagamentos de forma antecipada e que fará, de acordo com o princípio da autotutela, as alterações no Edital e na Minuta do Contrato, inclusive com a exigência de prestação de garantia adicional pelo Contratado, caso entenda necessário. Está correto o entendimento?

Em resposta ao pedido da Nutricash esta COPEL responde:

1. A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral é uma empresa S/A de economia mista, e portanto regida pela Lei Federal nº 13.303/16.
2. Os benefícios, objeto do Pregão Presencial nº 003/2022, são concedidos aos funcionários por determinação interna.



3. A CBPM, sim, faz parte do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
4. O processo licitatório em apreço está regido, conforme previsto no preâmbulo do próprio Edital, pelas seguintes legislações pertinentes: *Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, **MP Nº 1.108/22** (grifo nosso) e os Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018.*
5. Em referência ao questionamento sobre a garantia, como já dito anteriormente, a CBPM é regida pela Lei 13.303/16, cujo artigo 70 faculta à empresa exigir ou não garantia em seus contratos administrativos.

Finalmente, esta COPEL informa que o Edital do Pregão Presencial nº 003/22 sofrerá adequações a MP 1.108/22 e o Decreto nº 10.854/21, notadamente na forma de pagamento à futura contratada.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos

Pregoeira Oficial da CBPM

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS CBPM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022

Comissão Permanente de Licitação <copel5@cbpm.ba.gov.br>

Qui, 21/07/2022 14:42

Para: Yasmin Bernardi Nassar <Yasmin.NASSAR@sodexo.com>

Prezados, boa tarde.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos feito pela empresa Sodexo Benefícios e Incentivos, esta COPEL responde:

- É correto entender que, em respeito ao art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento efetuado pela COPEL será **anterior a efetivação dos créditos nos cartões (pré-pago)**, com posterior envio da Nota Fiscal? Haverá adequação da Minuta Contratual em relação ao prazo de pagamento? Considerando este mesmo diploma legal, é correto entender que serão vedadas ofertas de taxas negativas (deságio)?

Resposta: O Pregão Presencial nº 003/2022 é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, MP Nº 1.108/22, Decreto Federal nº 10.854/2021 e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018. Portanto, conforme previsto na Medida Provisória o serviço será pago antecipadamente, mediante a apresentação da respectiva fatura, conforme previsto no Anexo III - Minuta do Contrato, Cláusula Nona - Pagamento.

Em adição, em referência a taxa de administração, conforme já dito anteriormente, os critérios de apresentação de proposta deverão estar de acordo com a Medida Provisória nº 1.108/22.

- Tendo em vista a vedação de taxas negativas imposta pela legislação, **e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's**, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, a COPEL aplicará o disposto no Art. 3º, §2º da Lei 8.666/93? Ou seja, será realizado sorteio?

Resposta: O processo em questão está regido pelas legislações acima referenciadas, inclusive a Lei Complementar nº 123/2006, que prevê tratamento diferenciado para micro e pequena empresa. Portanto, no caso de empate de propostas, primeiro será seguido o que está previsto na lei acima citada. No caso de não haver proposta vencedora será aplicado os critérios previstos no art. 55 da Lei 13.303/16, conforme previsto no item 9.8.5 do Edital.

Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Cia. Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM
Tel.: (71) 3115-7493 / Fax: (71) 3115-7548**

De: Yasmin Bernardi Nassar <Yasmin.NASSAR@sodexo.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de julho de 2022 18:53

Para: Comissão Permanente de Licitação <copel5@cbpm.ba.gov.br>

Cc: Cristiane Abreu Pacheco Veiga <cabreu@sodexo.com>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS CBPM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022

Prezados, boa tarde!

Solicitamos esclarecimentos, nos seguintes termos:

- É correto entender que, em respeito ao art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento efetuado pela COPEL será **anterior a efetivação dos créditos nos cartões (pré-pago)**, com posterior envio da Nota Fiscal? Haverá adequação da Minuta Contratual em relação ao prazo de pagamento? Considerando este mesmo diploma legal, é correto entender que serão vedadas ofertas de taxas negativas (deságio)?
- Tendo em vista a vedação de taxas negativas imposta pela legislação, **e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's**, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, a COPEL aplicará o disposto no Art. 3º, §2º da Lei 8.666/93? Ou seja, será realizado sorteio?

Atenciosamente,

Yasmin Bernardi Nassar

Consultora Administrativa de Mercado Público

Sodexo Benefícios e Incentivos

Com: + 55 11 96640-8691

yasmin.nassar@sodexo.com

Sodexo

Líder mundial em Serviços de Qualidade de Vida: www.sodexobeneficios.com.br.

[Clique aqui](#) para conhecer as nossas conquistas!

Junte-se à luta contra a fome: www.stop-hunger.org.br

This e-mail, attachments included, is confidential. It is intended solely for the addressees. If you are not an intended recipient, any use, copy or diffusion, even partial of this message is prohibited. Please delete it and notify the sender immediately. Since the integrity of this message cannot be guaranteed on the Internet, SODEXO cannot therefore be considered liable for its content.

Ce message, pieces jointes incluses, est confidentiel. Il est établi à l'attention exclusive de ses destinataires. Si vous n'êtes pas un destinataire, toute utilisation, copie ou diffusion, même partielle de ce message est interdite. Merci de le détruire et d'en avertir immédiatement l'expéditeur. L'intégrité de ce message ne pouvant être garantie sur Internet, SODEXO ne peut être tenu responsable de son contenu.

Salvador, 21 de julho de 2022

À
IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BENEFÍCIOS DOS TIPOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA DIRETORES E EMPREGADOS.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Interpôs a empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., **TEMPESTIVAMENTE**, impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2022, solicitando a exclusão das exigências constantes nos itens 11.3.2 e 11.3.4 do Edital.

Visto os argumentos da impugnante, esta COPEL resolveu **acolher a impugnação** aos itens acima referenciados, ou seja, tornar sem efeito o **item 11.3.2 e parte do item 11.3.4** do Edital, cuja nova versão fica da seguinte forma:

...

~~11.3.2. Certificado de Registro e Quitação – CRQ, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, dentro do prazo de validade do mesmo;~~

~~11.3.4. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do licitante, que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.~~

...

Atenciosamente,


Adelaide Silva S. Bastos
Pregoeira da CBPM

Salvador, 25 de julho de 2022

**À
BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BENEFÍCIOS DOS TIPOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ELETRÔNICOS COM CHIPS DE SEGURANÇA PARA DIRETORES E EMPREGADOS DA CBPM

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Interpôs a empresa BF Instituição de Pagamento Ltda., **TEMPESTIVAMENTE**, impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2022.

A impugnante almeja a suspensão do Procedimento Licitatório para que seja retificada a redação de Edital no sentido de permitir a apresentação de proposta com taxa negativa.

A impugnante alega que o Edital afronta a Lei 8.666/93, especialmente o seu art. 3º, por inviabilizar a aplicação do princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a impugnante também aduziu que a Medida Provisória nº 1.108/2022 não seria aplicável aos órgãos públicos, uma vez que seria destinada, apenas, a empresas, cuja relação com seus empregados seja regida pelas normas da CLT.

Baseado no Parecer Jurídico desta CBPM, respondemos:

A CBPM é uma empresa de economia mista, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, cuja legislação encontra-se vinculado o Pregão Presencial nº 003/2022, além da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, **MP Nº 1.108/22** (grifo nosso) e os Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018.

Está evidente que houve equívoco da parte da impugnante, quando considerou que os colaboradores da CBPM seriam servidores públicos e que, portanto, não seria beneficiária do PAT, posto que, se houvesse apurado com maior proficuidade, iria se dar conta que a CBPM é uma **sociedade de economia mista, beneficiária do PAT** e que possui relação com seus colaboradores lastreada nas normas da CLT.



Por conta disso, conforme bem asseverou a pleiteante, a CBPM, com base no princípio da legalidade, deve obediência às obrigações estabelecidas pela MP nº 1.108/2022, de que é exemplo a proibição de não permitir a contratação de taxa negativa nos serviços referentes ao auxílio alimentação e/ou refeição, já que a situação se ajusta perfeitamente à hipótese prevista na referida MP.

É o que dispõe o art. 1º, c/c, inciso I do art. 3º da MP nº 1.108/2022, vejamos:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

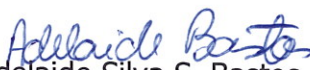
Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado...

Destaque-se que a autorização de apresentação de proposta com taxa negativa poderia converter em maiores benefícios econômicos para a CBPM, fato é que a CBPM não pode deixar de se pautar no princípio da legalidade

Nesse sentido, é indubitável que o pedido da impugnante não merece acolhimento, uma vez que o seu próprio requerimento contém as bases para esta conclusão.

Diante do exposto, opinamos pela improcedência da impugnação, bem como pela manutenção do Edital nos termos originalmente propostos, cuja decisão foi ratificada pela presidência da CBPM.


Adelaide Silva S. Bastos
Pregoeira Oficial da CBPM